

O DIREITO DE ACESSO A IMAGENS DE CÂMERAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: UMA ANÁLISE RESTRITIVA

THE RIGHT OF ACCESS TO PUBLIC SECURITY CAMERA FOOTAGE: A RESTRICTIVE ANALYSIS

EL DERECHO DE ACCESO A IMÁGENES DE CÁMARAS PÚBLICAS DE SEGURIDAD:
UN ANÁLISIS RESTRICTIVO

Sabrina Gomes¹
Silvana Regina de Andrade²
Rafael Gaspar Hoffmann³

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar o direito do cidadão de acessar imagens captadas por câmeras públicas de segurança, discutindo suas implicações jurídicas e sociais diante do conflito entre transparência pública e proteção da privacidade. A pesquisa, de natureza qualitativa, foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, incluindo análise da legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, bem como de decisões judiciais e contribuições doutrinárias recentes sobre o tema. Verificou-se que, embora a Constituição Federal assegure o direito ao acesso à informação (art. 5º, XIV e XXXIII; art. 37, §3º, II), o acesso irrestrito às imagens de videomonitoramento pode violar o princípio da inviolabilidade da intimidade, vida privada e imagem (art. 5º, X), gerando riscos à segurança jurídica, à proteção de dados pessoais e à integridade de terceiros. Os resultados apontam que o acesso às imagens deve ocorrer de forma restrita e controlada, mediante fundamentação adequada e exclusivamente por autoridades competentes, evitando o uso abusivo do material e práticas de justiça privada. Conclui-se que há necessidade urgente de regulamentação específica para equilibrar transparência administrativa, segurança pública e direitos fundamentais, bem como para suprir lacunas normativas e jurisprudenciais ainda existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

276

Palavras-chave: Imagens de Câmeras Públicas. Legislação. Liberação. Restrição. Espaço Público.

¹Discente do curso de Direito na Faculdade Santo Antônio.

²Discente do curso de Direito na Faculdade Santo Antônio.

³ Professor orientador, possui mestrado acadêmico em Direito Constitucional pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL, especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio de Jesus, graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Taubaté – UNITAU. Professor de Direito Constitucional, História do Direito, Direito Internacional, Direito Tributário e Direito Administrativo na Faculdade Santo Antônio (Caçapava/SP). Membro da CPA e dos NDEs dos cursos de Direito e Administração da Faculdade Santo Antônio (Caçapava/SP). Servidor Público na Câmara Municipal de São José dos Campos/SP. Orcid 0000-0003-1627-3460. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0890807825299368>.

ABSTRACT: This article aims to analyze the citizen's right to access images captured by public security cameras, discussing their legal and social implications in the context of the conflict between public transparency and privacy protection. The research, qualitative in nature, was developed through bibliographic and documentary review, including analysis of applicable constitutional and infraconstitutional legislation, as well as judicial decisions and recent doctrinal contributions on the subject. The study found that although the Federal Constitution guarantees the right of access to information, unrestricted access to video surveillance images may violate the principles of inviolability of privacy, private life, and personal image, generating risks to legal security, the protection of personal data, and the integrity of third parties. The results indicate that access to such images should occur in a restricted and controlled manner, based on adequate justification and exclusively by competent authorities, preventing abusive use of the material and practices of private justice. It is concluded that there is an urgent need for specific regulation to balance administrative transparency, public security, and fundamental rights, as well as to address normative and jurisprudential gaps still present in Brazilian law.

Keywords: Public Security Camera Footage. Legislation. Access. Restriction. Public Space.

RESUMEN: El presente artículo tiene como objetivo analizar el derecho del ciudadano a acceder a las imágenes captadas por cámaras públicas de seguridad, discutiendo sus implicaciones jurídicas y sociales ante el conflicto entre la transparencia pública y la protección de la privacidad. La investigación, de naturaleza cualitativa, se desarrolló mediante revisión bibliográfica y documental, incluyendo el análisis de la legislación constitucional e infraconstitucional aplicable, así como decisiones judiciales y contribuciones doctrinarias recientes sobre el tema. Se verificó que, aunque la Constitución Federal garantiza el derecho de acceso a la información, el acceso irrestricto a las imágenes de videovigilancia puede violar los principios de inviolabilidad de la intimidad, vida privada e imagen, generando riesgos para la seguridad jurídica, la protección de datos personales y la integridad de terceros. Los resultados señalan que el acceso a las imágenes debe realizarse de manera restringida y controlada, mediante fundamentación adecuada y exclusivamente por autoridades competentes, evitando el uso abusivo del material y prácticas de justicia privada. Se concluye que existe una necesidad urgente de una regulación específica que equilibre la transparencia administrativa, la seguridad pública y los derechos fundamentales, así como que supla las lagunas normativas y jurisprudenciales aún presentes en el ordenamiento jurídico brasileño.

277

Palabras clave: Imágenes de Cámaras Públicas. Legislación. Acceso. Restricción. Espacio Público.

INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias de monitoramento urbano e a crescente expansão do videomonitoramento em espaços públicos têm intensificado debates sobre os limites entre segurança pública e proteção à privacidade. A instalação de câmeras em ruas, praças, prédios públicos e sistemas de trânsito tem sido apresentada como medida essencial para prevenção e apuração de crimes, integrando uma estratégia de cidades inteligentes e segurança digital. No entanto, o uso dessas tecnologias suscita questionamentos sobre o acesso às imagens e os

possíveis impactos sobre direitos fundamentais, especialmente quando não existem normativas claras quanto ao controle e à transparência dessas informações.

No ordenamento jurídico brasileiro, o tema é sensível porque envolve dois direitos fundamentais previstos na Constituição Federal: o direito de acesso à informação e o direito à proteção da privacidade e da intimidade. A legislação assegura o acesso a informações públicas, reforçado pela Lei de Acesso à Informação, ao mesmo tempo em que protege a inviolabilidade da imagem, vida privada e honra. Essa dualidade evidencia a necessidade de equilíbrio entre transparência pública e proteção de dados sensíveis, uma vez que a exposição indevida de imagens pode causar danos irreparáveis e violações de direitos.

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tornou-se ainda mais urgente o debate sobre a gestão e a finalidade do tratamento de imagens captadas por câmeras públicas. A lei estabelece diretrizes para o uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, incluindo imagens, garantindo maior controle cidadão sobre suas informações. A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados reforça o entendimento de que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental e fortalece a necessidade de regulamentação específica para sistemas de videovigilância. Assim, o tema demanda análise jurídica aprofundada e atualização constante frente às transformações tecnológicas.

278

Estudos recentes demonstram que a adoção de sistemas de videomonitoramento no Brasil vem crescendo rapidamente, impulsionada pela busca de soluções de segurança integrada e gestão urbana inteligente. Contudo, ainda existe uma lacuna significativa na definição de critérios que orientem quem pode acessar tais imagens e sob quais condições. Esse cenário se agrava com a expansão de tecnologias como big data e reconhecimento facial, que podem potencializar práticas de vigilância invasiva e discriminação algorítmica quando não regulamentadas adequadamente.

Além de discussões teóricas, o tema apresenta implicações judiciais e administrativas, já que diversos casos expõem conflitos entre interesse público e privacidade individual, como pedidos judiciais de utilização de imagens de trânsito para identificação de infratores. Diante dessas situações, torna-se essencial investigar decisões judiciais e legislações comparadas que subsidiem políticas mais transparentes e seguras. Há um consenso crescente de que o acesso às imagens deve ser restrito a autoridades competentes, resguardando direitos fundamentais e evitando uso abusivo e exposição indevida de cidadãos.

Considerando esse contexto, o presente artigo busca analisar a viabilidade do acesso

restrito às imagens de câmeras públicas de segurança, examinando fundamentos constitucionais, impactos sobre a privacidade e possíveis caminhos regulatórios. A reflexão se mostra relevante para a construção de critérios democráticos de governança da vigilância digital, capazes de conciliar segurança pública e proteção de direitos fundamentais.

I FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO ACESSO ÀS IMAGENS DE CÂMERAS PÚBLICAS

O debate sobre o direito de acesso às imagens captadas por câmeras públicas de segurança tem adquirido relevância crescente no cenário jurídico brasileiro, especialmente diante da expansão do videomonitoramento em espaços urbanos e da utilização dessas tecnologias como ferramenta de gestão da segurança pública e prevenção da criminalidade. A literatura aponta que a adoção de sistemas de videovigilância integra estratégias de cidades inteligentes, vinculadas à modernização da administração pública e à digitalização das práticas de segurança (Ferreira, 2023). Contudo, a adoção em larga escala desses dispositivos suscita questionamentos relacionados aos limites do acesso às imagens gravadas e às implicações jurídicas e sociais decorrentes de sua disponibilização irrestrita, exigindo análise criteriosa sob a ótica dos direitos fundamentais assegurados no ordenamento jurídico brasileiro (Bonamigo, 2013).

No plano constitucional, o tema envolve diretamente a relação entre dois direitos fundamentais de igual relevância: o direito ao acesso à informação pública e o direito à proteção da privacidade e da imagem. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, o direito do cidadão de receber informações de interesse coletivo ou geral, assegurando transparência administrativa e controle social sobre a atuação estatal (Brasil, 1988). Paralelamente, a mesma Constituição consagra a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, prevendo indenização no caso de violação (Brasil, 1988). A coexistência desses princípios, segundo Leal (2012), impõe ao Estado o desafio de harmonizar garantias constitucionais sem permitir que uma prevaleça de forma absoluta sobre a outra, exigindo aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no tratamento de dados sensíveis.

A regulamentação infraconstitucional reforça o caráter dual dessa proteção. A Lei de Acesso à Informação – LAI, instituída pela Lei nº 12.527/2011, determina que as informações públicas devem ser disponibilizadas ao cidadão, salvo nos casos em que sua divulgação possa comprometer direitos fundamentais, segurança pública ou privacidade de terceiros (Brasil, 2011). Em complemento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)

estabelece parâmetros para o tratamento de dados pessoais, incluindo imagens, definindo que seu uso deve ocorrer com finalidade específica, legítima e fundamentada, resguardando a proteção dos titulares e evitando compartilhamentos indiscriminados (Brasil, 2018). Como destaca Bento (2022), o reconhecimento jurídico dos dados pessoais como categoria especial de proteção fortalece o entendimento de que imagens captadas em espaços públicos, embora oriundas de lugares abertos, não são automaticamente de livre acesso.

Esse entendimento é reforçado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que reconhece oficialmente a proteção de dados como direito fundamental, apontando a necessidade de regulamentar sistematicamente os sistemas de videomonitoramento público para evitar violações indevidas e riscos de exposição de terceiros (Brasil, 2022). O avanço das tecnologias de vigilância, especialmente quando combinadas com processamento de big data e reconhecimento facial, amplia a complexidade do debate, introduzindo riscos adicionais relacionados ao controle social, discriminação algorítmica e violação de garantias democráticas (Moreira, 2023). Bonamigo (2013) enfatiza que a sensação de vigilância permanente altera comportamentos sociais, produzindo efeitos psicológicos e políticas de controle incompatíveis com um ambiente democrático equilibrado.

Além do embasamento teórico, estudos recentes demonstram que a falta de regulamentação específica sobre critérios de acesso às imagens captadas por câmeras públicas constitui um dos principais desafios enfrentados pelo sistema jurídico brasileiro. Pesquisas apontam que, apesar da expansão das tecnologias de vigilância, ainda existem lacunas normativas que dificultam a definição de parâmetros claros sobre quem pode solicitar e utilizar essas gravações, bem como que tipos de solicitações são juridicamente legítimas (Moreira, 2018). Essa carência normativa propicia cenários de insegurança jurídica, permitindo demandas individuais que podem resultar em conflitos sociais, retaliações e práticas de justiça privada, especialmente diante da popularização midiática de casos envolvendo pedidos de acesso a imagens para disputas pessoais e acidentes de trânsito (Projeto de Lei, 2022).

Sob essa perspectiva, autores defendem que o acesso a imagens públicas deve ser restrito a autoridades competentes, especialmente no contexto de investigações criminais e de procedimentos judiciais, preservando a integridade de investigações e a proteção de envolvidos, inclusive aqueles não relacionados diretamente aos fatos investigados (Jordanoski, 2022). A disponibilização ampla e sem controle das imagens pode comprometer tanto a segurança pública quanto direitos individuais e coletivos, tornando imprescindível a construção de

políticas regulatórias que conciliem transparência administrativa e garantia de direitos fundamentais. Para Moreira (2024), o equilíbrio entre tais objetivos requer critérios técnicos e jurídicos rigorosos, assegurando que o acesso ocorra mediante fundamentação legal adequada e finalidade legítima, sem converter material sensível em instrumento de exposição pública ou conflito social.

2 IMPACTOS SOCIAIS, ÉTICOS E JURÍDICOS DO ACESSO DIRETO ÀS IMAGENS DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO

Os impactos decorrentes do acesso direto de cidadãos às imagens captadas por câmeras públicas de segurança extrapolam a esfera jurídica, alcançando dimensões sociais, éticas e administrativas que precisam ser analisadas de forma crítica diante do crescimento do videomonitoramento urbano no Brasil. A literatura demonstra que a instalação de câmeras em espaços públicos tem sido apresentada como solução moderna e eficiente para prevenção e apuração de crimes, associada a políticas de segurança e à construção de cidades inteligentes (Ferreira, 2023). Entretanto, esse avanço tecnológico não ocorre sem consequências complexas, uma vez que a vigilância contínua pode produzir efeitos sobre o comportamento social e transformar relações coletivas, criando uma sensação permanente de monitoramento e controle social (Bonamigo, 2013).

O acesso irrestrito às imagens de câmeras públicas envolve um risco concreto de violação da privacidade e de exposição indevida de pessoas, mesmo quando registradas em espaços públicos. Conforme argumenta Moreira (2018), a falta de regulamentação específica sobre critérios de acesso gera insegurança jurídica e abre espaço para solicitações motivadas por interesses particulares, como casos de conflitos pessoais, disputas civis, acidentes e confrontos interpessoais. A disponibilização direta dessas imagens, sem a mediação de autoridades competentes, pode transformar material sensível em instrumento de perseguição ou retaliação, estimulando práticas de justiça privada incompatíveis com princípios democráticos e com o sistema jurídico brasileiro (Jordanoski, 2022).

Além dos riscos relacionados à exposição pública, a expansão de tecnologias associadas ao videomonitoramento, como o reconhecimento facial e o processamento de big data, intensifica preocupações éticas. O tratamento automatizado de imagens pode potencializar discriminação algorítmica, vigilância seletiva e violação de direitos fundamentais, especialmente em grupos vulneráveis (Moreira, 2023). Bonamigo (2013) destaca que o ambiente de vigilância permanente promove mecanismos de controle social que afetam profundamente

a percepção de liberdade e autonomia dos indivíduos, contribuindo para cenários de coerção simbólica e restrição de comportamentos. Tais efeitos demonstram que a vigilância digital não deve ser analisada apenas como ferramenta técnica, mas como fenômeno sociopolítico estruturante.

No âmbito jurídico, também se evidenciam impactos significativos. A falta de critérios normativos amplos sobre a gestão e acesso às imagens gera conflitos interpretativos e divergências judiciais sobre a legitimidade de solicitações feitas diretamente por cidadãos, sem intermediação institucional. Como aponta Moreira (2024), a judicialização crescente de pedidos individuais de acesso a imagens de trânsito e videomonitoramento indica a fragilidade da legislação atual e reforça a necessidade de regras claras e uniformes sobre o uso de provas audiovisuais e sobre os limites da transparência pública. O risco de quebra da cadeia de custódia e prejuízo às investigações penais é um dos principais argumentos utilizados para justificar que o acesso deve ocorrer exclusivamente mediante fundamentação legal e por autoridades específicas, garantindo segurança jurídica e proteção processual (Jordanoski, 2022).

Adicionalmente, o Projeto de Lei (2022) evidencia que a expansão desordenada da vigilância digital impõe ao legislador o desafio de equilibrar transparência administrativa e proteção de dados pessoais, enquanto se evita o sensacionalismo e o uso irresponsável do material visual captado por sistemas estatais. A disseminação midiática de imagens de segurança, muitas vezes desconectada de finalidade investigativa legítima, produz efeitos danosos como linchamentos digitais, estigmatização e exposição pública de inocentes, agravando conflitos sociais e aprofundando a cultura punitiva informal. Esses fenômenos reforçam os argumentos presentes na pesquisa de Peron (2021), segundo a qual a vigilância massiva precisa ser acompanhada de diretrizes robustas e instrumentos de governança institucional capazes de impedir distorções que comprometam direitos constitucionais básicos.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o acesso direto e irrestrito às imagens públicas não constitui solução adequada para promoção da cidadania e fortalecimento da transparência estatal, podendo, ao contrário, intensificar vulnerabilidades jurídicas e sociais. De acordo com Moreira (2024), o acesso às imagens deve ocorrer de forma restrita, mediada por fundamentação técnica e direcionada às autoridades investigativas, preservando a segurança pública, a integridade das investigações e a proteção de terceiros não envolvidos. Assim, consolidar um modelo regulatório responsável é condição essencial para assegurar que a utilização do videomonitoramento público ocorra em conformidade com os direitos

fundamentais e com os princípios constitucionais de proporcionalidade e razoabilidade.

3 ACESSO RESTRITO E CRITÉRIOS REGULATÓRIOS PARA O USO DAS IMAGENS DE CÂMERAS PÚBLICAS

A necessidade de regulamentação específica para o acesso às imagens captadas por câmeras públicas de segurança surge como consequência direta das lacunas normativas e controvérsias jurídicas identificadas no contexto brasileiro, que evidenciam a urgência de estabelecer parâmetros claros e critérios técnicos adequados para sua disponibilização. Embora a Constituição Federal assegure o direito de acesso à informação pública, a interpretação equilibrada desse princípio exige consideração simultânea da proteção da intimidade, da privacidade e da imagem, igualmente reconhecidas como garantias fundamentais (Brasil, 1988). Assim, torna-se imprescindível adotar um modelo regulatório que concilie transparência administrativa com preservação da segurança jurídica e proteção de direitos individuais, evitando que o material sensível captado pelas câmeras públicas seja utilizado de forma indevida e sem finalidade legítima (Leal, 2012).

O entendimento predominante na literatura jurídica contemporânea aponta que o acesso direto às imagens deve ser concedido exclusivamente a autoridades investigativas e judiciais, mediante fundamentação adequada e em contexto formal de investigação, como forma de garantir proteção às pessoas registradas e resguardar a integridade de atos processuais e da cadeia de custódia (Jordanoski, 2022). Autores reforçam que a disponibilização irrestrita das imagens ao cidadão comum representa risco elevado de banalização do material e de uso indevido, podendo estimular práticas de vingança, retaliação e justiça privada, incompatíveis com a lógica do Estado democrático de direito (Moreira, 2024). Tais riscos tornam evidente que a ausência de filtros legais permite que demandas individuais comprometam garantias fundamentais, expondo inocentes e fragilizando o papel das instituições estatais responsáveis pela ordem pública.

283

Nesse contexto, o Projeto de Lei (2022) mencionado na literatura apresenta-se como proposta relevante ao buscar regulamentar o uso e o acesso às imagens públicas, estabelecendo parâmetros objetivos para garantir sua utilização restrita a finalidades investigativas e processuais. Segundo pesquisas recentes, a lacuna legal existente contribui para decisões judiciais divergentes e abre espaço para interpretações amplas e politicamente influenciadas, comprometendo a aplicação uniforme do direito (Moreira, 2018). Assim, a construção de normas específicas deve contemplar não apenas requisitos formais para solicitação das

imagens, mas também mecanismos de controle administrativo, auditoria e responsabilização institucional, assegurando transparência com responsabilidade e observância de princípios constitucionais e da legislação de proteção de dados.

A literatura também destaca que experiências internacionais podem servir de referência para formulação de modelos regulatórios mais sólidos, especialmente em países que adotam legislações avançadas de proteção de dados e governança pública digital. Embora o estudo aqui apresentado não detalhe comparações legislativas específicas, indica-se que a utilização de parâmetros inspirados em sistemas regulatórios maduros pode subsidiar diretrizes mais claras e eficientes no Brasil, fortalecendo a segurança pública e aprimorando a confiança social nas instituições responsáveis pela gestão do videomonitoramento urbano (Ferreira, 2023). A adoção de diretrizes internacionais deve, contudo, respeitar as particularidades culturais e sociais do contexto brasileiro, evitando transposições que desconsiderem nossa estrutura constitucional.

Além disso, a ampliação do uso de tecnologias como big data e reconhecimento facial aumenta a complexidade do debate regulatório e reforça a urgência de diretrizes normativas específicas para sistematizar o tratamento de imagens públicas. Os sistemas de inteligência artificial vinculados ao videomonitoramento podem potencializar não apenas a eficiência na investigação criminal, mas também violações graves de direitos fundamentais caso operem sem supervisão e sem ferramentas adequadas de transparência e ética (Moreira, 2023). Desse modo, qualquer proposta regulatória deve ser estruturada com base em princípios éticos e jurídicos contemporâneos de governança digital, garantindo segurança técnica, prevenção de discriminação e proteção reforçada a grupos vulneráveis (Bonamigo, 2013).

284

Diante desse cenário, a proposta de um modelo regulatório ideal deve contemplar critérios como: fundamentação legal específica para liberação das imagens; autorização judicial ou policial formal; demonstração de interesse jurídico legítimo; proteção à integridade de investigações; bloqueio e anonimização de terceiros não envolvidos; responsabilização administrativa por uso indevido; e auditoria pública transparente compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018; Brasil, 2011). A adoção desses mecanismos reforça a compreensão de que o Estado deve atuar como guardião das informações coletadas, assegurando que a videovigilância pública não se converta em instrumento de conflito social, mas em meio eficiente de proteção institucional e garantia de direitos humanos (Peron, 2021).

Assim, conclui-se que o acesso restrito às imagens de câmeras públicas constitui caminho indispensável para garantir o equilíbrio entre transparência administrativa, segurança

pública e proteção de direitos fundamentais. O fortalecimento de diretrizes legislativas específicas, aliado à construção de uma governança responsável do videomonitoramento, representa medida essencial para consolidar a segurança jurídica e promover o uso socialmente responsável das tecnologias de vigilância, em consonância com os princípios constitucionais e com a cultura democrática do Estado de direito (Moreira, 2024). Portanto, a regulamentação urgente do acesso às imagens não apenas assegura proteção dos cidadãos, mas também reforça o papel do Estado como regulador e protetor da sociedade, evitando abusos e assegurando o uso legítimo e ético dessas ferramentas tecnológicas.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidenciou que o acesso às imagens captadas por câmeras públicas de segurança envolve um complexo dilema jurídico e social entre a necessidade de segurança pública e a proteção do direito fundamental à intimidade e à privacidade. A pesquisa demonstrou que, embora o videomonitoramento seja amplamente utilizado como ferramenta de prevenção e apuração de delitos, sua utilização exige critérios rigorosos para evitar violações de direitos e riscos associados ao uso indevido de dados pessoais.

Foi possível constatar que o direito de acesso à informação, garantido constitucionalmente, não pode ser interpretado de forma absoluta quando envolve imagens que registram pessoas identificáveis, uma vez que sua divulgação irrestrita pode gerar danos irreversíveis, exposição indevida e práticas de justiça privada. Assim, os resultados obtidos indicam que a proteção de dados pessoais deve ser elemento central no tratamento dessas imagens, reforçando a necessidade de responsabilidade estatal no controle do material sensível produzido pelos sistemas públicos de vigilância.

285

Diante das lacunas normativas existentes e da diversidade de demandas judiciais envolvendo pedidos individuais de acesso às gravações, torna-se evidente que imagens provenientes de câmeras públicas devem ser disponibilizadas exclusivamente a autoridades legalmente competentes, e somente mediante fundamentação adequada, finalidade legítima e respeito à cadeia de custódia. Essa compreensão se justifica pela necessidade de assegurar a integridade de investigações, prevenir retaliações e linchamentos digitais, e proteger a dignidade e a segurança de terceiros eventualmente registrados.

Portanto, conclui-se que a adoção de políticas claras e regulamentação específica representa caminho indispensável para equilibrar transparência administrativa, proteção de dados pessoais e segurança pública. O aprimoramento legislativo e institucional é essencial para

garantir o uso ético e responsável das tecnologias de videomonitoramento, preservando o interesse coletivo sem sacrificar direitos fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BENTO, Lívia Abreu; BRASIL, Deilton Ribeiro. O direito fundamental à privacidade no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista de Direito Contemporâneo UNIDEP*, Pato Branco, ano 1, n. 2, p. 7-27, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unidep.edu.br/rdc-u/article/view/162/94>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BONAMIGO, Irme Salete. Novas tecnologias de vigilância e a gestão de violências. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, v. 25, n. 3, p. 659-674, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-02922013000300015>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 20 nov. 2025.

286

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/36849373. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Proteção de dados pessoais agora é um direito fundamental. Brasília, DF, 10 fev. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/protecao-de-dados-pessoais-agora-e-um-direito-fundamental>. Acesso em: 20 nov. 2025.

FERREIRA, Dannielly Leandro de Sousa; NOVAES, Sueli Menelau de; MACEDO, Francisco Guilherme Lima. Cidades inteligentes e inovação: a videovigilância na segurança pública de Recife, Brasil. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v. 25, n. 58, p. 1095-1122, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/BgjpbJwnDqq3wNzVFPsJ8Zz>. Acesso em: 20 nov. 2025.

LEAL, Rogério Gesta. Há um direito à privacidade e intimidade absolutos na ordem jurídica e política democráticas contemporâneas, notadamente em face de informações de interesse público indisponível? *A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 12, n. 48, p. 65-96, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/180/230>. Acesso em: 20 nov. 2025.

LOTT, Yuri Monnerat; CIANCONI, Regina de Barros. Vigilância e privacidade no contexto do big data e dados pessoais: análise da produção da Ciência da Informação no Brasil. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 23, n. 4, p. 117-132, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22594>. Acesso em: 20 nov. 2025.

MOREIRA, Ana Flávia Sales; SALES, Andréa Cristiane; MOREIRA, Clarisse Sales. Aspectos da privacidade na sociedade de vigilância: proteção de dados e sistemas de videomonitoramento. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 1-23, 2024. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/589>. Acesso em: 20 nov. 2025.

MOREIRA, Arnaldo Luis Darg; RAZZOLINI FILHO, Edelvino; ADRIÃO, Milton Cesar. Vigilância e privacidade no ambiente digital. *RDBCi: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, Campinas, v. 21, p. e023012, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdbcj/a/BQwBvhQN4PFMY7hv65xQhys>. Acesso em: 20 nov. 2025.

PERON, Alcides Eduardo dos Reis; ALVAREZ, Marcos César. O governo da segurança: modelos securitários transnacionais e tecnologias de vigilância na cidade de São Paulo. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 114, p. 175-212, 2021. Disponível em: https://biblio.fflch.usp.br/Peron_AER_3080389_OGovernoDaSeguranca.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.